



**INSTITUTO
FEDERAL**

Espírito Santo

Campus
Vitória

Programa de Estágio Pós-Doutoral em Tecnologias Sustentáveis

Pós-Doc-PPGTecS

Vitória – ES – 2025

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do Campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória

André Gustavo de Sousa Galdino

Coordenadora:

Shirley Peroni Neves Cani

Comissão Responsável pela Elaboração do Projeto:

Portaria nº 139 de 27 de fevereiro de 2025

Pablo Rodrigues Muniz (presidente)

Maria Claudia Lima Couto

Reginaldo Barbosa Nunes

SUMÁRIO

TÍTULO I Caracterização do Estágio Pós-Doutoral	4
TÍTULO II Da Organização Administrativa e Acadêmica	5
CAPÍTULO I Admissão de Estagiários de Pós-Doutorado	5
CAPÍTULO II Estagiário Pós-doutoral	5
CAPÍTULO III Supervisão	6
CAPÍTULO IV Coordenação do Programa de Estágio Pós-doutoral	7
CAPÍTULO V Disciplinas	7
CAPÍTULO VI Plano de Trabalho de Estágio Pós-Doutoral.....	8
CAPÍTULO VII Conclusão do Estágio Pós-Doutoral.....	9
TÍTULO III Disposições Finais	10

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral em Tecnologias Sustentáveis (Pós-Doc-PPGTecS) do Campus Vitória do Ifes.

TÍTULO I

Caracterização do Estágio Pós-Doutoral

Art. 1º. O Programa de Estágio Pós-Doutoral em Tecnologias Sustentáveis (Pós-Doc-PPGTecS) segue as definições da Resolução do Conselho Superior nº 59/2019, que cria a modalidade de Programa de Estágio de Pós-Doutoral com ou sem concessão de bolsa de estudo no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Espírito Santo, ou a que vier substituí-la, complementando-se com o disposto neste Regulamento.

§ 1º. O Estágio Pós-Doutoral do PPGTecS poderá receber doutores com ou sem concessão de bolsa de estudo e financiamento de pesquisa, dependendo das agências de fomento e dos recursos disponibilizados.

§ 2º. Podem candidatar-se ao Programa de Estágio Pós-Doutoral brasileiros ou estrangeiros com visto para realização de estudos no Brasil.

§ 3º. O estagiário pós-doutoral terá a supervisão de um docente permanente do PPGTecS, e deverá estar inserido em um grupo de pesquisa certificado pelo Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 4º. A participação em estágio pós-doutoral no PPGTecS não gera vínculo empregatício ou funcional entre o estagiário e o Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. O Pós-Doc-PPGTecS é subordinado ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis (PPGTecS), sendo organizado em forma de curso para fins de registros acadêmicos.

Art. 3º. O Pós-Doc-PPGTecS é estruturado em trimestres, tendo quatro trimestres por ano acadêmico.

Parágrafo único - O estágio pós-doutoral tem duração mínima de um trimestre e máxima de quatro trimestres, prorrogável por até mais dois trimestres nos termos do 0 deste regulamento.

Art. 4º. O estágio pós-doutoral no PPGTecS tem por objetivos:

- I. promover a realização de pesquisas de alto nível na área de Engenharia / Tecnologia / Gestão;
- II. fortalecer os grupos de pesquisa do vinculados ao PPGTecS;
- III. articular a pesquisa em diferentes níveis de ensino.

Art. 5º. O Pós-Doc-PPGTecS desenvolve competências no egresso para:

- I. ser capaz de gerenciar equipes e recursos de projetos;
- II. adotar uma perspectiva interdisciplinar que transcenda os limites tradicionais das áreas do conhecimento, promovendo a realização de pesquisas com elevado grau de aprofundamento temático;
- III. contribuir para o desenvolvimento técnico-científico ao retornar à sua instituição de origem, buscando soluções para demandas nas áreas de Otimização de Serviços, Sistemas e Processos; e Tecnologias Sustentáveis de Materiais e Processos; e Tecnologias

Sustentáveis em Meio Ambiente.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

Admissão de Estagiários de Pós-Doutorado

Art. 6º. A admissão de estagiários de pós-doutorado será na forma prevista na Resolução do Conselho Superior nº 59/2019, através de Edital de fluxo contínuo.

Art. 7º. Cabe ao Colegiado conduzir o processo de admissão de candidatos, podendo designar comissão específica para este fim.

Art. 8º. Para inscrição de candidatos a estágio pós-doutoral, não obstante os requisitos constantes na Resolução do Conselho Superior nº 59/2019 e outros definidos pelo Colegiado para cada Edital, é necessário que o candidato forneça:

- I. cópia de documento de identidade oficial;
- II. cópia do diploma de doutorado reconhecido pela Capes/Mec ou revalidado no Brasil; candidatos estrangeiros podem, alternativamente, fornecer cópia de diploma de doutorado reconhecido ou revalidado em seu país de nacionalidade;
- III. carta de aceite de um professor membro permanente do PPGTecS apto a supervisionar estágio pós-doutoral, específica para o candidato e respectivo plano de trabalho proposto;
- IV. plano de trabalho de estágio pós-doutoral.

Art. 9º. Os candidatos admitidos serão matriculados no Curso de Pós-Doutorado em Tecnologias Sustentáveis, no Campus Vitória do Ifes.

Art. 10º. O curso será de matrícula única, ou seja, o estagiário requisitará matrícula somente no seu ingresso.

Parágrafo único - As matrículas nos trimestres subsequentes serão realizadas pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos de Cursos Superiores (CRA-S), caso não haja desligamento do aluno.

Art. 11º. Não há previsão de trancamento de matrícula para o estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO II

Estagiário Pós-doutoral

Art. 12º. Cabe ao estagiário pós-doutoral:

- I. desenvolver pesquisa sob supervisão de um docente permanente do PPGTecS, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II. desenvolver produção intelectual em coautoria com o supervisor do estágio pós-doutoral, indicando a vinculação ao PPGTecS e ao Grupo de Pesquisa do supervisor;
- III. participar do Grupo de Pesquisa do supervisor durante todo o período o estágio pós-doutoral;
- IV. participar dos eventos técnico-científicos indicados ou coordenados pelo supervisor;
- V. participar como coorientador de projetos de pesquisa de graduandos, mestrandos e/ou doutorandos do supervisor se houver indicação do supervisor, sempre no melhor

- interesse do estágio;
- VI. participar de bancas examinadoras quando convidado pelo supervisor;
 - VII. apresentar o resultado de suas pesquisas na forma de seminário, submetendo os resultados nos termos do 0, alínea III deste Regulamento;
 - VIII. colaborar nas aulas de curso de graduação ou pós-graduação referente a disciplinas ministradas por seu professor supervisor, com a devida autorização das coordenações dos cursos envolvidos;
 - IX. colaborar com o professor supervisor, nas disciplinas obrigatórias e optativas do PPGTecS;
 - X. emitir relatórios trimestrais de consecução da sua pesquisa;
 - XI. emitir relatório final de sua pesquisa.

CAPÍTULO III Supervisão

Art. 13º. Podem ser supervisores de pós-doutorado os professores membros permanentes do PPGTecS que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I. tenham concluído no mínimo quatro orientações de mestrado e/ou de doutorado, todas como orientador principal, em qualquer programa de pós-graduação;
- II. possuam título de doutor obtido há mais de cinco anos;
- III. tenham ao menos duas produções nos cinco anos civis anteriores e meses do ano corrente da submissão do plano de trabalho, dos tipos: publicação em periódico indexado ao Journal of Citation Reports (JCR) ou ao Scimago Journal & Country Rank (SJR); depósito de patente no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) cuja tramitação esteja em estágio posterior ao período de sigilo; autoria, coautoria ou organização de livro cuja publicação tenha conselho editorial e parecer/revisão por pares.

Art. 14º. Cabe ao supervisor de estágio pós-doutoral:

- I. orientar o estagiário pós-doutoral em relação às normas acadêmicas em vigor para desenvolvimento de sua pesquisa;
- II. acompanhar o desenvolvimento das atividades e a consecução do cronograma do estágio pós-doutoral, de maneira a contribuir com o bom andamento e com a conclusão dos trabalhos;
- III. sugerir eventuais ajustes necessários no plano de trabalho;
- IV. apoiar o estagiário pós-doutoral em interlocuções com outros setores do Ifes e de fora do Ifes nas atividades de sua pesquisa;
- V. instruir no Sipac processo eletrônico com os documentos de inscrição dos candidatos que o pleiteiam como supervisor, e encaminhá-lo ao Coordenador;
- VI. incluir no processo eletrônico relativo ao estágio pós-doutoral sob sua supervisão toda a documentação relativa ao estagiário pós-doutoral, incluindo e não se limitando a:
 - a) documentos de inscrição do estagiário;
 - b) aceite do Colegiado;
 - c) relatórios de acompanhamento;
 - d) relatório final;
 - e) pareceres.
- VII. submeter ao Colegiado o relatório final do estágio acompanhado de seu parecer;
- VIII. atribuir conceito Aprovado ou Reprovado para cada relatório trimestral do estagiário pós-doutoral, registrando o conceito na disciplina obrigatória ou optativa em que o estagiário

- estiver matriculado;
- IX. comunicar à Coordenação do curso caso haja desistência ou reprovação do estagiário pós-doutoral sob sua supervisão, encaminhando pedido de desligamento do estagiário;
 - X. manter atualizados os registros acadêmicos individuais de rendimento/conceito e frequência dos estagiários sob sua supervisão no Sistema Acadêmico.

Art. 15º. Cada professor do PPGTecS pode supervisionar no máximo até dois estagiários de pós-doutorado simultaneamente.

Art. 16º. Aplicam-se as Resoluções e demais normas vigentes no Ifes para fins de carga horária de trabalho docente nas atividades de supervisão de estágio pós-doutoral.

Parágrafo Único. Caso a normatização de atividades docentes do Ifes seja omissa quanto à Supervisão de Estágio Pós-Doutoral, aplicam-se os critérios de orientação de aluno de doutorado.

CAPÍTULO IV

Coordenação do Programa de Estágio Pós-doutoral

Art. 17º. A coordenação do Pós-Doc-PPGTecS é exercida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis (PPGTecS).

Art. 18º. Cabe ao Coordenador do Pós-Doc-PPGTecS:

- I. proceder análise documental dos pedidos de admissão ao Pós-Doc-PPGTecS, restituindo-os ao candidato quando não conformes, ou encaminhando-os ao pretenso supervisor quando conformes;
- II. pautar e presidir as reuniões de Colegiado para análise e deliberação de pedidos de admissão de estagiários;
- III. emitir parecer de pedidos de admissão de estagiários pós-doutoral com base nas deliberações do Colegiado, indicando as disciplinas obrigatória e optativas a serem cursadas pelo estagiário e seus respectivos períodos de início e fim;
- IV. submeter à apreciação pelo Colegiado os encaminhamentos de desligamento de estagiários emitidos pelos supervisores, anexando a manifestação de defesa dos respectivos estagiários;
- V. solicitar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos de Cursos Superiores – CRA-S – desligamento de estagiário pós-doutoral quando assim for deliberado pelo Colegiado;
- VI. emitir Declaração de Quitação para estágios pós-doutoral que cumprirem todos os requisitos para emissão de certificado;
- VII. comunicar à CRA-S prorrogações de prazo de estágios pós-doutoral e respectivas disciplinas a serem cursadas adicionalmente.

CAPÍTULO V

Disciplinas

Art. 19º. O Pós-Doc-PPGTecS possui as seguintes disciplinas:

- I. Disciplina obrigatória: Estágio Pós-Doutoral I, a ser cursada por todos os estagiários, no primeiro trimestre do plano de trabalho do estagiário em pós-doutorado, com carga horária de 20 horas semanais e carga horária total de 240 horas.
- II. Disciplinas optativas: Estágio Pós-Doutoral II, III, IV, V, VI, VII e VIII, a serem cursadas

sucessivamente a cada trimestre, do segundo ao último trimestre do plano de trabalho do estagiário em pós-doutorado, com carga horária de 20 horas semanais em cada disciplina, totalizando a carga horária total de 240 horas em cada disciplina.

- III. Disciplinas eletivas: O estagiário de Pós-Doutorado pode cursar disciplinas eletivas em cursos de pós-graduação stricto sensu do Ifes desde que conste em seu plano de trabalho ou que haja anuência de seu supervisor.

Art. 20º. Em caso de abandono ou de reprovação em qualquer disciplina obrigatória ou optativa, o estagiário será desligado do Programa.

CAPÍTULO VI

Plano de Trabalho de Estágio Pós-Doutoral

Art. 21º. O plano de trabalho do candidato a Pós-Doc-PPGTecS deve ser estruturado para um período entre um e quatro trimestres (três a doze meses), em múltiplos inteiros, com carga horária mínima de 20 horas semanais, contendo minimamente:

- I. contextualização contendo motivação, justificativa e objetivos; metodologia; e resultados esperados;
- II. atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão a serem desenvolvidas, organizadas em metas trimestrais ou de intervalo menor;
- III. previsão de submissão dos resultados de sua pesquisa através de no mínimo:
 - a) para estágios de duração de até três trimestres: um trabalho completo a evento técnico-científico de abrangência nacional ou internacional;
 - b) para estágios com duração igual ou superior a quatro trimestres: um artigo a um periódico científico com Fator de Impacto do Journal of Citations Reports (qualquer valor) ou SCImago Journal Rank Indicator (qualquer valor), **ou** um capítulo de livro que tenha parecer e revisão por pares, em editora com Conselho Editorial, **ou** um depósito de pedido patente ou de registro de programa de computador no INPI;
- IV. disciplinas a serem cursadas;
- V. demonstração de viabilidade do projeto, considerando os recursos necessários;
- VI. demonstração de disponibilidade de tempo do candidato ao programa de no mínimo 20 horas semanais.

Parágrafo único – Excepcionalmente o plano de trabalho de estágio pós-doutoral pode ser estruturado para período de até oito trimestres (24 meses), somente no caso de ser vinculado a algum projeto com fomento que preveja a participação de um estagiário de pós-doutorado com essa duração.

Art. 22º. Em caso de necessidade de revisão do plano de trabalho durante a execução do estágio pós-doutoral que implique em alteração de resultados previstos, deverá ser realizada nova avaliação de mérito pelo Colegiado, considerando o parecer do supervisor.

Art. 23º. O PPGTecS não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização de pesquisas no plano de trabalho do candidato ao estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar infraestrutura já existente.

Parágrafo único. Durante todo o período do Estágio Pós-Doutoral, o estagiário ficará vinculado ao Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Vitória por meio de matrícula especial a ser realizada

junto ao Registro Acadêmico do Campus Vitória, e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca e instalações do Campus.

Art. 24º. O estagiário pós-doutoral pode requerer prorrogação de prazo do estágio ao Colegiado, desde que de maneira fundamentada e com anuência do supervisor.

§1º - O prazo máximo de prorrogação do estágio pós-doutoral é de 50% do prazo de execução do plano de trabalho original, sendo sempre múltiplo inteiro de trimestre. Caso o prazo assim calculado resulte em número não inteiro, o resultado deve ser arredondado para cima.

§2º - O pedido de prorrogação de prazo deve ser acompanhado de relatório das atividades já realizadas e cronograma de realização das atividades pendentes.

§3º - O estagiário pós-doutoral pode solicitar prorrogação de prazo somente uma vez.

§4º - A duração máxima do estágio pós-doutoral incluindo eventuais prorrogações é de oito trimestres (vinte e quatro meses).

CAPÍTULO VII

Conclusão do Estágio Pós-Doutoral

Art. 25º. Para apresentar o relatório final de estágio pós-doutoral, o estagiário deve ter cumprido:

- I. aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas durante o período do estágio pós-doutoral, nos termos do 0 e de seu plano de trabalho aprovado;
- II. participação em um Grupo de Pesquisa ao qual o supervisor esteja vinculado;
- III. submissão dos resultados alcançados nos termos estabelecidos no plano de trabalho original ou revisado com anuência do orientador, conforme previsto no 0, alínea III.

Art. 26º. Ao final do estágio pós-doutoral, o estagiário deve fazer uma apresentação do relatório de sua pesquisa, na forma de seminário, contendo minimamente:

- I. consecução do plano de trabalho;
- II. resultados alcançados;
- III. dificuldades encontradas;
- IV. submissão/aceite de trabalhos, artigos a eventos e a revistas e/ou capítulos de livro, e depósitos de pedido de propriedade intelectual no INPI.

Art. 27º. O supervisor de estágio pós-doutoral emitirá um parecer circunstanciado de Aprovado ou Reprovado ao relatório, e o encaminhará ao Colegiado do Curso para análise e aprovação.

Art. 28º. Após aprovação do Relatório e de seu Parecer pelo Colegiado, o estagiário pós-doutoral deverá depositar o relatório de pesquisa no Repositório Institucional do Ifes.

Art. 29º. Em caso de aprovação de seu estágio pelo Colegiado, o estagiário pós-doutoral deve fazer juntada de documentos e requerer emissão de Certificado de Estágio Pós-Doutoral em Tecnologias Sustentáveis, seguindo orientações do Guia de Estudante da Pós-Graduação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória.

Art. 30º. No certificado deverá constar o nome do pós-doutor, o título do plano de trabalho pós-doutoral, o nome do docente supervisor, o período de realização do estágio, e a vinculação ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis (PPGTecS).

Art. 31º. Em caso de reprovação do relatório final, o estagiário será desligado do Estágio Pós-Doutoral.

TÍTULO III

Disposições Finais

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGTecS, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Campus Vitória, com consulta à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes, quando necessário.